



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05 , 30 DE JUNHO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03 / 08 / 2021
[Assinatura]
1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "i":

"Art. 35.
.....
§1º
.....
i) noções de canto e aprendizagem do Hino Nacional Brasileiro e Hino do Estado de Goiás.
.....
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021.

[Assinatura]
CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, especificamente no que concerne ao §1º, do artigo 35, que trata da parte diversificada dos currículos do ensino fundamental e médio das nossas unidades educacionais estaduais, visando incluir uma alínea em que introduza a instrução de noções de canto e aprendizagem dos Hinos Nacional e do Estado de Goiás nas atividades escolares dos nossos alunos.

O Hino Nacional brasileiro é um dos símbolos nacionais de maior relevância em nossa história. Sua melodia foi composta por Francisco Manuel da Silva, no ano de 1831, em razão da abdicação de Dom Pedro I, e sua letra foi escrita por Joaquim Osório Duque-Estrada, em 1909, e escolhida através de um concurso que recebeu 29 composições.

Já o Hino do Estado de Goiás foi introduzido em 1919, sendo posteriormente alterado em 2001. O hino original de 1919, com letra de Antônio Eusébio de Abreu Júnior e música de Custódio Fernandes Góis, foi promulgado pela Lei Estadual nº 650, de 30 de julho de 1919. Em 2001 o hino foi revogado por uma nova versão, de autoria de José Mendonça Teles e melodia de Joaquim Jayme, sancionada pela Lei Estadual nº 13.907 de 21 de setembro de 2001.

Vale destacar que o hino de uma nação ou estado, simboliza as lutas por eles enfrentadas e além de exaltar seus marcos históricos, carrega a identidade de seu povo, sendo, portanto, o porta-voz daquela localidade perante o restante do mundo.





Desta feita, considerando a importância cultural e patriótica dos hinos em voga, solicitamos aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei complementar.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021.



CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2021006480



Autuação: 03/08/2021
Projeto : LC- 05 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CORONEL ADAILTON
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR
Assunto: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05 , 30 DE JUNHO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 05 / 08 / 2021


1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "i":

"Art. 35.

§1º

- i) noções de canto e aprendizagem do Hino Nacional Brasileiro e Hino do Estado de Goiás.

.....". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, especificamente no que concerne ao §1º, do artigo 35, que trata da parte diversificada dos currículos do ensino fundamental e médio das nossas unidades educacionais estaduais, visando incluir uma alínea em que introduza a instrução de noções de canto e aprendizagem dos Hinos Nacional e do Estado de Goiás nas atividades escolares dos nossos alunos.

O Hino Nacional brasileiro é um dos símbolos nacionais de maior relevância em nossa história. Sua melodia foi composta por Francisco Manuel da Silva, no ano de 1831, em razão da abdicação de Dom Pedro I, e sua letra foi escrita por Joaquim Osório Duque-Estrada, em 1909, e escolhida através de um concurso que recebeu 29 composições.

Já o Hino do Estado de Goiás foi introduzido em 1919, sendo posteriormente alterado em 2001. O hino original de 1919, com letra de Antônio Eusébio de Abreu Júnior e música de Custódio Fernandes Góis, foi promulgado pela Lei Estadual nº 650, de 30 de julho de 1919. Em 2001 o hino foi revogado por uma nova versão, de autoria de José Mendonça Teles e melodia de Joaquim Jayme, sancionada pela Lei Estadual nº 13.907 de 21 de setembro de 2001.

Vale destacar que o hino de uma nação ou estado, simboliza as lutas por eles enfrentadas e além de exaltar seus marcos históricos, carrega a identidade de seu povo, sendo, portanto, o porta-voz daquela localidade perante o restante do mundo.





Desta feita, considerando a importância cultural e patriótica dos hinos em voga, solicitamos aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei complementar.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021.


CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual